



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Janeiro de 2015 • Ano III • Nº 155

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal nº 1472/2013.
- Decreto nº 408 de 28 de fevereiro de 2014.
- Portaria nº 8179/2014.
- Portaria nº 7889/2014.



Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis

CAMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22/10/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 376
Saul S. Costa
PROCOLO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.472/2013.

Dispõe sobre o Programa
Municipal de Organizações
Sociais e dá outras providências.

Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Programa Municipal de Organização Social tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma da Lei, de atividades e serviços de interesse público atinente ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como a saúde, ao trabalho, à ação social à cultura e ao desporto e á agropecuária, tendo como diretrizes básicas:

- I. Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;
- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, da sociedade e do setor privado;

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 2º - Fica criado conselho de Gestão e das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e implantar as ações do Programa Municipal de Organizações Sociais.

§ 1º - Do conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário (a) Municipal Administrativo, participam representantes das Secretarias das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, até 06 (seis) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo sua organização e funcionamento definidos em regulamentos.

§ 2º - Compete ao conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I. Supervisionar, coordenar a implantação do Programa Municipal de Organização Social como instrumento de modernização da Administração Pública;
- II. Promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e propriedades para implantação do Programa Municipal de Organizações Sociais;
- III. Avaliar os processos de transferência de serviços de entidades como correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;
- IV. Manifesta-se acerca da qualificação de entidades como Organizações Sociais, tendo em vista, dentre outros critérios, a responsabilidade

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V. Manifesta-se sobre o termo de contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI. Avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII. Manifesta-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no contrato de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º - Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, quem, mediante qualificação e Contrato e Gestão celebrado com o poder público, passam a observar a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Parágrafo Único - A absorção, pelas Organizações Sociais, das atividades e serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para Organizações Sociais, de atividades e serviços indicados no art. 1º mediante Contrato de Gestão, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto a sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho das Organizações Sociais.

§ 2º - O poder público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 5º - A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I. Publicação em edital;
- II. Recebimento e julgamento das propostas.

Art. 6º - O edital conterá:

- I. Descrição detalhada a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II. Critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

III. Prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 7º - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I. Especificação do programa de trabalho proposto;
- II. Especificação do orçamento;
- III. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V. Comprovação de da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- VI. Comprovação de experiências técnicas para desempenho da atividade objetivo do Contrato de Gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo, limitar-se-á demonstração pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativo ao serviço a ser transferido, bem como a capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do processo de seleção.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Na hipótese de um edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento não poderão participar do processo de seleção.

Art. 8º - No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos no edital, os seguintes critérios:

- I. Economicidade;
- II. Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 9º - Demonstrada a inviabilidade de competição e desde que atendida às exigências relativas às propostas de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - Para o efeito desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

- I. Após publicidade a que se refere o § 2º do art. desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;
- II. Houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

Art. 10 - Constitui condição indispensável para a participação no processo de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 11 – A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito (a) do Município.

Parágrafo Único – A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua relação.

Art. 12 – O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior disposto sobre:

- I. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; e,
- III. Estruturação mínima da entidade composta por:
 - a) Um órgão deliberativo;
 - b) Um órgão de fiscalização;
 - c) Um órgão executivo.
- IV. Proibição de distribuição de bens ou parcela em patrimônio líquido de qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 – As entidades qualificadas como Organização Social ficam equipadas para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida e processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízo decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 14 – O órgão deliberado da entidade deverá:

- I. Definir objetivas e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com esta Lei;
- II. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar o plano de cargo, Salários, Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV. Aprovar normas de qualidade, de contratação de obras e serviços de compras e alienações;
- V. Deliberar quanto ao comprimento, pela Diretoria dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização,

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VI. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

VII. Executar outras atividades correlatas.

Art.15 – O órgão de fiscalização deverá:

I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando providências cabíveis;

VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 16 – O mandato dos integrantes dos Órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17 – A participação nos Órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Cadastro de Gestão.

Art. 18 – O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuição definidas no seu estatuto.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 19 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 20 – O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as Regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que dispunham sobre:

I- Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objetos do Contrato de Gestão;

II- Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporadas ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei, ressalvados o

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquirido com recursos a ele estranhos;

III- Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação orçamentária e avaliação de suas atividades de acordo com as metas pactuadas;

IV- Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V- Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI- Estipulação de limites a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

VII- Vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º - Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissionais com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º - A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal da área, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Art. 21 – É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 22 – Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 23 – São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I- A Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II- Os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 24 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno do Município, serão efetuados:

I- Quando às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da área;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

II- Quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social, e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Conselho de gestão das Organizações Sociais.

Art. 25 – A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme o interesse público far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo Único – O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela Supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução dos Contratos de Gestão, bem como a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo ao tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII § 2º do art. 2º.

§ 3º - Com base na manifestação do Conselho de Gestão, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º - Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

Art. 26 - Os servidores do órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Auditoria Geral do Município e à procuradoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27 - O Conselho de Gestão avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 28 – Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º - A intervenção será feita através de decreto do Prefeito do Município, que indicará o interventor e mencionarão os objetivos, limites e duração, qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Decretada a intervenção, o Secretário do Município a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidade assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º - Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Organização Social, com a reversão do Serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 29 - Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 30 - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 1º - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas das Organizações Sociais.

§ 2º - O servidor estável da disposição que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I- Relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo poder e natureza jurídica, cujos panos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou,

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II- Posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço até seu regular e obrigatório aproveitamento na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 31 – OO servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 32 – Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 33 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 34 – O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 – O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 36 – Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder Público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Para a celebração do Contrato de Gestão a entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo III desta lei, desde que esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 37 – A Organização Social manterá a designação do serviço que for absorvido.

Art. 38 – O Programa Municipal de Organização Social não obstina a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) DIAS.

Art. 40 – Até a edição dos atos complementares do funcionamento do Conselho de Gestão, das Organizações Sociais, suas

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

competências serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 42 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos do gabinete do Prefeito de Penedo

Em: 09 / 10 / 2013

Servidor: Valdire Roduque

Matrícula: 4821

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 408 de 28 de Fevereiro de 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.472/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei Municipal nº 1.472/2013,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º - O Programa Municipal de Organizações Sociais, instituído pela Lei Municipal nº 1.472/2013, tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais constituídas na forma da Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura, ao desporto e à agropecuária, sendo regido pelo disposto na referida Lei e por este Decreto.

§ 1º - A absorção, por Organizações Sociais, de atividades e serviços que já venham sendo desempenhadas pelo Poder Público será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

§ 2º - O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Programa Municipal de Organizações Sociais será operacionalizado pelo Conselho de Gestão, que será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I o Secretário de Gestão Pública e Finanças, que funcionará como Presidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

II Representantes das Secretarias Municipais envolvidas nas atividades e serviços de interesse público, passíveis de serem transferidos para Organizações Sociais, na quantidade máxima de 06 (seis) membros;

III Representantes da sociedade civil, na quantidade máxima de 06 (seis) membros.

Parágrafo único – O Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais funcionará conforme o seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO GERAL DO PROGRAMA**

Art. 4º - O planejamento estratégico do Programa Municipal de Organizações Sociais compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o qual definirá os mecanismos necessários à implementação de suas ações programáticas, prestando, inclusive, assistência às Secretarias Municipais na identificação de novas áreas, atividades e serviços de interesse público, passíveis de serem transferidos para Organizações Sociais.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão elaborará um plano de ação definindo metas, prioridades e mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.

Art. 5º - As Secretarias Municipais analisarão a conveniência e a oportunidade da transferência de atividades e serviços relacionados no *caput* do art. 1º, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado indicando as razões da decisão, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/2013.

§ 1º - Na hipótese de o serviço ou atividade a ser transferido já vir sendo prestado pelo Município, o parecer de conveniência e oportunidade será obrigatoriamente precedido de estudo técnico, contendo diagnóstico das condições administrativas, patrimoniais e financeiras do órgão ou unidade que o presta, bem como dos resultados que são atualmente alcançados.

§ 2º - O parecer de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente acompanhado de indicação, pela Secretaria da área, do órgão da sua estrutura interna ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

comissão de servidores que ficará responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Art. 6º - O Conselho de Gestão avaliará a pertinência ou não da transferência proposta, analisando a adequação da natureza do serviço ou atividade aos objetivos e princípios do Programa Municipal de Organizações Sociais.

§ 1º - Sendo favorável a manifestação do Conselho, o mesmo devolverá o processo para a Secretaria da área, para que esta tome as providências relativas às publicações do auido do edital de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, após as quais, decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da última, será iniciado o processo de seleção.

§ 2º - Na hipótese de manifestação desfavorável do Conselho, o processo de transferência será arquivado.

§ 3º - O Secretário da área publicará Portaria efetivando a transferência do serviço ou atividade.

Art. 7º - Na hipótese de extinção do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal que vinha prestando atividade ou serviço transferido, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação em vigor;
- II. os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e financiamento das atividades sociais até a efetiva assinatura do Contrato de Gestão;
- III. encerrados os processos de inventário, os cargos permanentes comporão quadro especial no órgão ao qual a unidade se vinculava, podendo seus ocupantes, após a assinatura do Contrato de Gestão, ser colocados à disposição da Organização Social, nos termos do art. 31 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.472/2013.
- IV. serão considerados extintos todos os cargos de provimento temporário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 8º - O procedimento de seleção de entidades, para fins da transferência de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Portaria de efetiva autorização de transferência do serviço e a indicação sucinta de sua natureza.

Parágrafo único - O processo será instruído, ainda, com:

I. cópia da manifestação favorável do Conselho de Gestão ao propósito da transferência, bem como da comprovação da sua publicidade, nos termos do art. 5º e parágrafos deste Decreto;

II. ato de designação da Comissão Julgadora, que será formada, no mínimo, por 02 (dois) servidores do quadro permanente da Secretaria da área e 01 (um) servidor municipal, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, obrigatoriamente integrante da Comissão Permanente de Licitação - COPEL.

III. edital;

IV. demais documentos relativos à seleção.

**Seção I
Do Edital**

Art. 9º - O edital conterá:

I. descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II. inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III. o valor máximo custeado pelo Município para a prestação do serviço ou atividade transferida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

- I. especificação do programa de trabalho proposto;
- II. especificação do orçamento;
- III. definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV. definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- V. comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- VI. comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional.

§ 3º - Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 16 - No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I. economicidade;
- II. otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso I deste artigo, a Comissão observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos, comparando-a, conforme o caso, com o diagnóstico de que trata o §1º, do art. 5º, deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Na aplicação do critério estabelecido pelo inciso II deste artigo, a Comissão avaliará o grau de atendimento do serviço ou atividade prestada, segundo a proposta de trabalho, observado o quanto requerido no inciso III do artigo anterior.

Art. 17 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora poderá requisitar a realização de diligências para esclarecimento de fatos ou a produção de estudos técnicos, perícias, dentre outros elementos que se mostrem imprescindíveis para a seleção.

Art. 18 - A classificação das entidades participantes será feita através da média ponderada das valorizações das respectivas propostas de trabalho, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 19 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 20 - Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I. após a publicidade a que se refere o *caput* do art. 10 deste Decreto, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II. houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

Art. 21 - Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário da área homologar o resultado, por meio de ato próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - Após a homologação do resultado, a Secretaria da área dará início, no prazo de 30 (trinta) dias, ao processo para a assinatura do Contrato de Gestão, observando, conforme o caso, o disposto no art. 22, da Lei Municipal n.º 1.472/2013

Art. 23 - Constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

**CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 24 - As Organizações Sociais ficarão aptas a, vencido o processo de seleção, assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Art. 25 - A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento específico dirigido ao Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 1º - A entidade interessada deverá, no momento de requerimento da qualificação, apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 2º - A proposta de que trata este artigo será submetida, inicialmente, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, para que emita parecer técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no *caput*.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho favorável ao pleito, o mesmo será devolvido para a Secretaria da área e esta encaminhará ao Prefeito Municipal, para qualificação da entidade, por meio de Decreto.

§ 4º - Na hipótese de manifestação desfavorável em virtude de irregularidade que poderá ser sanada, a entidade interessada terá 15 (quinze) dias para regularizá-la junto ao Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 27 - Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- I. as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- II. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III. as instituições primariamente voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV. as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V. as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VI. as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII. as cooperativas;
- VIII. as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

Art. 28 - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto no art. 30 e seus §§, da Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 29 - O Contrato de Gestão conterà cláusula dispendo sobre a obrigatoriedade, pela Organização Social, de elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

Art. 30 - O órgão da Secretaria da área, responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento do Contrato de Gestão, elaborará, em articulação com a entidade vencedora do processo de seleção, o instrumento contratual, observando os anexos do edital da seleção pública, e a remeterá à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão, para análise e sugestões.

Parágrafo único – As metas e valores do Contrato de Gestão levarão em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

Art. 31 - Depois da assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria da área providenciará sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de comunicação, e, de forma resumida, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado.

Art. 32 - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á à Secretaria da área, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria da área.

Art. 33 - O órgão competente da Secretaria da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos da Lei Municipal n.º 1.472/2013.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho de Gestão desfavorável, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º - Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento) serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social, sem prejuízo do procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão remetidos, também, ao Conselho de Gestão cópia dos relatórios técnicos trimestrais de que trata o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VI
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 34 - Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, apenas os servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 35 - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.

§ 1º - Durante o período da disposição o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º - O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I. relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II. posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relotação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 36 - O Contrato de Gestão celebrado com Organização Social que venha a assumir atividades ou serviços já desempenhados pelo Município poderá dispor de cláusula estabelecendo um percentual mínimo de absorção dos servidores que estiverem vinculados ao referido serviço ou atividade.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no Contrato de Gestão deverá, obrigatoriamente, ser mantido ao longo da vigência do referido Contrato.

Art. 37 - O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos I e II, do § 2º, do art. 36, deste Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de cancelamento da disposição do servidor, decorrente de manifestação da Organização Social, esta deverá vir acompanhada da exposição de motivos do referido ato.

Art. 38 - O valor pago pelo Município, à título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Art. 39 - A operacionalização do Programa Municipal de Organizações Sociais, no âmbito da área de saúde, atenderá, especificamente, ao seguinte:

I. o planejamento das ações do Programa para o setor deverá considerar as características específicas da área de saúde em relação ao perfil, ao porte e integração das unidades à rede assistencial, bem como sua compatibilidade com os planos estadual e federal de saúde;

II. os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais deverão conter dispositivos que explicitem as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198, da Constituição Federal e com o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. as Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos dos Sistemas de Informações de Saúde e demais processos/rotinas de prestação de contas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 - As Secretarias que, na data de publicação deste Decreto, já tenham assinado Contrato de Gestão com Organização Social terão 30 (trinta) dias para indicar, através de ofício dirigido ao Conselho de Gestão, o órgão de sua estrutura interna responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do referido Contrato.

Art. 41 - O Município poderá, sempre à título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

§ 1º - A retirada dos bens, instalações e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante assinatura de "Termo de Permissão de Uso" pelo responsável legal da Organização Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão.

Art. 42 - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Art. 43 - Os processos de transferência de serviços de que trata a Lei Municipal n.º 1.472/2013, e os que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal nela estabelecida e o disposto neste Decreto.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, 378º ano de Elevação à Categoria de Vila.


MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

**Publicado no quadro de avisos do
gabinete do Prefeito de Penedo**

Em: 28 / 02 / 2014
Servidor: Valdinei Rodrigues
Matrícula: 4821

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 8.179/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal n.º 1.472/2013, c/c o Art. 2.º I do Decreto Municipal n.º 408 de 28.02.2014, **RESOLVE** nomear **MARCOS BELTRÃO SIQUEIRA**, para o cargo de Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais de Penedo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.

Publicado no quadro de avisos do gabinete do Prefeito de Penedo

Em: 15 / 10 / 2014

Servidor: Valdinei Rodrigues

Matrícula: 4821

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-@Lm0



**ESTADO DE ALEGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 7.889/2014.

Nomeia os membros do Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais, instituído pela Lei Municipal n.º 1.472/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei Municipal nº 1.472/2013,

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais de Penedo, criado pela Lei Municipal n.º 1.472/2013, será composto dos seguintes membros:

I - Presidente do Conselho Gestor, Luciano Barros Lucena, Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças;

I - membros representantes das Secretarias Municipais:

a. Vera Lúcia Oliveira Costa, Secretária Municipal de Saúde, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

b. Wesley Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Educação;

c. Maria Izabel Cabral Ernesto Bezerra Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

II Para o exercício da representação da sociedade civil, ficam designados os seguintes membros:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- a. Antônio Joaquim de Santana, representante das Associações de Moradores;
- b. Ana Lúcia Gonçalves Espínola, representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c. Ana Luíza Araújo Freire Soares, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo.

Art. 2º - Os membros acima designados deverão se reunir e aprovar, mediante Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa Municipal de Organizações Sociais, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciados após a publicação desta Portaria, para posterior ratificação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A participação como membro do Conselho de Gestão não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, 378º ano de Elevação à Categoria de Vila.

**Publicado no quadro de avisos do
gabinete do Prefeito de Penedo**

Em: 28 / 02 / 2014

Servidor: Valdiree Rodrigues

Matrícula: 4821

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO